

## **RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.459/2021**

*(Publicada no D.O.U nº 235, de 15/12/21, Seção 1, fls. 383)*

**Dispõe sobre reuniões deliberativas virtuais no âmbito do Sistema Cofeci-Creci.**

**O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978;

### **CONSIDERANDO:**

1. que os artigos 57 do Regimento do Cofeci e 51 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais (Resolução-COFECI nº 1.126/09) autorizam a realização de reuniões deliberativas de forma virtual;

2. os princípios constitucionais do devido processo legal, além da segurança sanitária excepcional imposta pela pandemia do coronavírus;

3. a decisão unânime do E. Plenário, adotada em Sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2021, na cidade de Belém/PA,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reuniões de caráter deliberativo, no âmbito do Sistema Cofeci-Creci, realizadas sob a forma virtual nos termos desta Resolução, são equiparadas, para todos os efeitos, às suas equivalentes presenciais.

**Parágrafo Único** - As reuniões referidas no *caput* deste artigo abrangem:

- a. Sessão de Conselho Pleno (Plenária);
- b. Sessão de julgamento de Turma Julgadora e de Câmara Recursal;
- c. Reunião de Diretoria;
- d. Reunião deliberativa de Conselho Fiscal;
- e. Reunião deliberativa de CEFISP – Comissão de Ética e Fiscalização Profissional;
- f. Reunião deliberativa de COAPIN – Comissão de Análise de Processos de Inscrição;
- g. Audiência de conciliação de interesses;
- h. Reunião especial necessária e à conveniência da administração.

**Art. 2º** - A juntada de documento de qualquer natureza a processo sob julgamento será processada virtualmente.

**Parágrafo Único** - As partes processuais serão cientificadas por qualquer meio virtual disponível, ou por comunicação direta do órgão deliberativo ou seus

prepostos, ou por edital publicado na imprensa oficial e ou no site do Conselho, de que a reunião deliberativa se realizará por meio virtual, indicando data e horário da realização e o sistema virtual a ser utilizado.

**Art. 3º** - Em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, as partes poderão apresentar suas alegações, pessoalmente ou por meio de advogado constituído nos autos, no momento do julgamento, ou antecipadamente, desde que remetidas por meio virtual, que possibilite confirmação de recebimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião deliberativa.

**Parágrafo Único** - A apresentação de alegações, após o conhecimento prévio do relatório, deve iniciar com a informação do nome completo da parte e o número do processo, por meio de áudio ou videoconferência, no momento do julgamento; por vídeo ou áudio pré-gravado; ou, ainda, mediante texto impresso. Neste caso, recomenda-se, no máximo, duas laudas em tópicos objetivos, fonte 12, remetido por e-mail ou outro meio virtual definido pelo órgão deliberativo.

**Art. 4º** - A parte que, por qualquer motivo, não dispuser de meio virtual para apresentar suas alegações no dia e hora da reunião deliberativa, poderá fazê-las na sede do órgão deliberativo, ou outro local por este indicado, em sala reservada e tecnologicamente equipada.

**Parágrafo Único** - A disponibilização da sala a que se refere este artigo terá de ser requerida com 05 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 5º** - Às partes fica assegurado o direito ao duplo grau de jurisdição, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 6º** - Conselheiros Federais ou Regionais, efetivos ou em exercício da efetividade, que participarem formalmente de reunião deliberativa virtual, listada no parágrafo único do art. 1º, alíneas de **a** a **d**, farão jus ao recebimento de jeton.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2021.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**ORIGINAL ASSINADO**  
**SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL**  
Diretor Secretário